



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
Nº 15/2017

MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **OI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. **Cesar Alberto de Araújo Pinto**, portador do CPF nº 062.662.337.54, e cédula de identidade de estrangeiro nºG009165H, expedida pela CGPI/DIREX/DPF em 07/03/2014, Sr. **Alexandre José de Albuquerque Cardoso**, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA** para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, sendo os serviços prestados e o sinal disponibilizado **será para na Escola Municipal Anselmo Primmaz, localizada na Rua Artur Bernardes, 112, Expedicionário, município de Soledade/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará a CONTRATADA pela execução total da prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira deste contrato o **valor total de R\$ 2.398,80, dividido em 12(doze) parcelas mensais e iguais de R\$199,90**, para um período de 12 (doze) meses, com vencimento todos os dias 17 de cada mês.

2.1.1. Não haverá taxa de adesão tratando-se de migração para o plano do novo portfólio.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior e efetiva comprovação dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.2. 1. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.2. Os serviços prestados correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Informática	Manutenção de Departamento de Informática 2114	Serviços Técnicos Profissionais 33903905
-----------------------------	--	--

2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.5.1. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

2.9. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

2.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

I – A CONTRATADA deverá:

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços objeto deste contrato no local indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas neste contrato;
- b) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- c) Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá o CONTRATADO reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e /ou licenças decorrentes da execução dos serviços ora contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o **MUNICÍPIO** não terá qualquer vínculo empregatício com a prestadora dos serviços aqui contratados.
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.
- f) Será de responsabilidade do proponente o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos serviços prestados ou por atraso no fornecimento.
- g) **Prestar os seguintes serviços por linha: 10.000 minutos de ligações locais e DDD para qualquer fixo e celular do Brasil e fidelização por 12 meses.**

II - A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao Contratado referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com as Cláusulas do presente contrato.
- b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação do serviço na forma estipulada no presente contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

4.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- 4.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 4.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- 4.1.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração observado o art. 57, II da Lei federal n.8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

6.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expresse e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma do art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expresse na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações nos termos do art.24, inciso I e II por dispensa de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo. Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 01 de Março de 2017.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

OI S.A
CESAR ALBERTO DE ARAÚJO PINTO
CONTRATADO

OI S.A
ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº. 326 955 600.44
José Giovanoni Netto
Diretor do Departamento DTI

CPF nº. _____

Registrado sob nº contrato
Soledade, 01 / 03 / 2017